



PORTE PAGO  
DR/PR  
ISR-48 - 452/81



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 108 PAGINAS

N.º 3.478 CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1991 ANO XXXVIII

### Sumário

<b>PODER JUDICIARIO ESTADUAL</b>	
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	
Secretaria .....	06
Câmaras Cíveis .....	09
Câmaras Criminais .....	
Serviço de Preparo .....	16
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	17
Conselho da Magistratura .....	
Escola da Magistratura .....	
<b>TRIBUNAL DE ALÇADA</b>	
Atos da Presidência .....	
Secretaria .....	
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	18
Processo Crime .....	24
Preparo e Distribuição .....	
<b>COMARCA DA CAPITAL</b>	
Cível e Comércio .....	25
Protesto de Títulos .....	
<b>COMARCA DO INTERIOR</b>	
Cível e Comércio .....	47
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ</b>	
72	
<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	
72	
<b>EDITAIS JUDICIAIS</b>	
Capital .....	72
Interior .....	80
DIVERSOS .....	87
<b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b>	
<b>ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL</b>	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	87
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	88
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	97
EDITAIS JUDICIAIS .....	

### Atos da Presidência

DECRETO JUDICIARIO Nº 787

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26434, datado de 05 de julho do ano em curso,

**R E S O L V E**

conceder aposentadoria, a pedido, a ACYR STADLER, no cargo de Escrivão Distrital de Boa Vista, Comarca de Pitanga, com proventos integrais correspondentes ao nível PJ-2, tendo como amparo legal o Decreto Judiciário nº 08, de 06 de janeiro de 1988, nos termos do artigo 35, inciso III, letra "e" da Constituição Estadual, acrescidos de vinte e cinco por cento (25%) referente ao plano quinquenal e vinte e cinco por cento (25%) de adicionais do plano anual, conforme o disposto no artigo 16 da Lei nº 4975/64.

Curitiba, 21 de agosto de 1991.

*Luís Renato Pedroso*  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIARIO Nº 788

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29062, datado de 06 de agosto do ano em curso, resolve

**A D M I T I R**

SELMA RAINHA PENTEADO, em virtude de habilitação em concurso, para

**O CENSO 91 PRECISA DE SUA RESPOSTA  
ABRA A PORTA PARA O RECENSEADOR**

**ATENÇÃO:**  
Na página 108 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Ano do Centenário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1891 — 1991)

# Diário da Justiça

**IRONDI PUGLIESI**  
Diretora Geral

**PAULO DAVID DA COSTA MARQUES**  
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)  
PABX 252-4411 — (Informações)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001  
252-2012 — (Diretoria)

## PUBLICAÇÕES

Página .....	Cr\$ 43.200,00
Meia página .....	Cr\$ 21.600,00
1/4 de página .....	Cr\$ 10.800,00
1/8 de página .....	Cr\$ 5.400,00
1/16 de página .....	Cr\$ 2.700,00
Custo: 1 centímetro de original .....	Cr\$ 432,00

## ASSINATURAS

<b>Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário Mun. C'tba.</b>	
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$ 12.300,00
<b>Números Avulsos</b>	
Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Município de Curitiba .....	Cr\$ 85,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS .....	Cr\$ 120,00
<b>Fotocópias</b>	
Fotocópias formato ofício .....	Cr\$ 8,00
Fotocópias formato Diário Oficial .....	Cr\$ 10,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

## LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MOVEIS .....	245,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS .....	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83 .....	245,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS .....	245,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. n. 15 .....	245,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA .....	245,00
ESTATUTO DO FUNCIONARIO CIVIL PR .....	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - fevereiro, marco/abril, maio/junho, agosto, setembro, outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, marco, abril, maio/89 .....	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89; janeiro, fevereiro, marco, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/90; janeiro, fevereiro, marco, abril e maio/91 .....	402,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANA .....	1.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....	402,00

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. RENATO PEDROSO  
Presidente  
Des. MATTOS GUEDES  
Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR  
Corregedor da Justiça  
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN  
Secretário

## RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÚNEM

### 1: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Costa Barros" - 3ª feira

### 2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feira

### 3: CÂMARA CÍVEL

Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abrahão Miguel  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª feira

### 4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª feira

### II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. Wilson Reback

Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª feiras do mês

### 1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriquetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" - 5ª feira

### 2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lemos Filho — Presidente  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Lima Lopes

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª feira

### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriquetto — Presidente  
Des. Lemos Filho  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ªs feiras do mês

### ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ªs feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13.30 horas.

# TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

## GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1º GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.**  
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS  
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. TROTITA TELLES  
DR. CYRO CREMA  
DR. NEWTON LUZ  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO

**2º GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.**

1: e 3: TERÇAS-FEIRAS  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. HELIO ENGELHARDT  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. BONEJOS DEMCHUCK  
DR. ELI SOUZA  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

**3º GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.**

2: e 4: QUINTAS-FEIRAS  
DR. PACHECO ROCHA — Presidente  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO  
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. CAMPOS BORTOLETO  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN  
DR. TELMO CHEREM

**4º GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.**

2: e 4: TERÇAS-FEIRAS  
DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. LYSSES LOPES  
DR. FLEURY FERNANDES  
DR. WANDERLEY RESENDE  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. RAMOS BRAGA  
DR. ROTOLI DE MACEDO  
DR. LOPES NORONHA

## GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1º GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.**

1: e 3: QUARTAS-FEIRAS  
DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. OCTAVIO VALEIXO  
DR. OESIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZATTAR  
DR. SIDNEY MORA  
DR. NERIO FERREIRA

**2º GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.**

2: e 4: QUARTAS-FEIRAS  
DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA  
DR. SERGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

DR. FRANCISCO MUNIZ  
Presidente  
DR. NASSER DE MELO  
Vice-Presidente  
DR. ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTITA TELLES — Presidente  
DR. CYRO CREMA  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

### TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente  
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
DR. CAMPOS BORTOLETO  
DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

### QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. LYSSES LOPES  
DR. FLEURY FERNANDES  
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

### QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. NEWTON LUZ  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
QUARTAS-FEIRAS

### SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente  
DR. BONEJOS DEMCHUK  
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
SEGUNDAS-FEIRAS

### SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"  
SEGUNDAS-FEIRAS

### OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE — Presidente  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. ROTOLI DE MACEDO  
DR. LOPES NORONHA

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
SEGUNDAS-FEIRAS

### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. SIDNEY MORA  
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

### TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. OCTAVIO VALEIXO  
DR. OESIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
TERÇAS-FEIRAS

### QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente  
DR. TADEU COSTA  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
QUINTAS-FEIRAS

## GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1º GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.**

1: e 3: QUINTAS-FEIRAS  
**2º GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.**  
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS  
**3º GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.**  
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS  
**4º GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.**  
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

## GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1º GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.**

1: e 3: QUARTAS-FEIRAS  
**2º GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.**  
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.  
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13.30h.

### I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abrahão Miguel  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês

exercer o cargo de Psicólogo do Programa de Liberdade Assistida, para prestar serviços junto à Comarca de Guarapuava.

Curitiba, 21 de agosto de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 789**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância de cargos na carreira de Oficial Judiciário e parecer da Comissão de Concursos e Promoções, emitido no protocolado sob nº 27231, datado de 15 de julho do ano em curso, resolve

**P R O M O V E R**

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de conformidade com os critérios infra referidos, de acordo com o artigo 74, da Lei nº 6174/70.

Na classe de Oficial Judiciário

No nível 03:

- a) por antiguidade, MARILDA MERTENS SADILA
- b) por merecimento, GONÇALO BATISTA MENDES

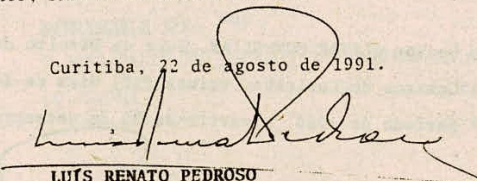
No nível 04:

- a) por antiguidade, CÉLIA REGINA STALL
- b) por merecimento, EDNA PASCHOALINA SOUZA PAULA
- c) por antiguidade, ROSA COSTA

No nível 05:

- a) por antiguidade, NILSON G. DE MELLO BORGES
- b) por merecimento, JANETE DE FÁTIMA TANAKA.

Curitiba, 22 de agosto de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 790**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância de cargos na carreira de Agente de Serviço Externo e parecer da Comissão de Concursos e Promoções, emitido no protocolado sob nº 29112, datado de 25 de julho do ano em curso, resolve

**P R O M O V E R**

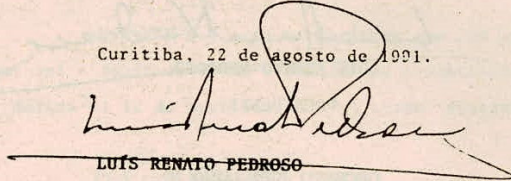
os servidores abaixo nominados, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de conformidade com os critérios infra referidos, de acordo com o artigo 74, da Lei nº 6174/70.

Na Classe de Agente de Serviço Externo

No nível 06:

- a) por antiguidade, JOSÉ MARCELINO DA SILVA NETO
- b) por merecimento, DENIS ALEXANDRE PÉROLA

Curitiba, 22 de agosto de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 791**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30628, datado de 16 de agosto do ano em curso,

**R E S O L V E**

conceder aposentadoria, a pedido, a MARLY MARY DA CRUZ MACEDO, no cargo de Assessor Jurídico, PI-IV, Classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, com proventos integrais relativos ao nível de seu cargo, na forma do artigo 40, inciso III, letra "a" da Constituição Federal, artigo 35, inciso III, letra "a" da Constituição Estadual, artigo 138, inciso II § 1º e artigo 140, inciso I da Lei nº 6174/70, acrescidos de vinte por cento (20%) de gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, acompanhada da respectiva gratificação de representação, na forma dos artigos 140, inciso III e 140 § 2º combinado com o artigo 159 ambos da Lei nº 6174/70: cento e vinte e seis por cento (126%) de verba de representação prevista no artigo 5º da Lei nº 7931/34, incorporada nos termos do artigo 11 da Lei nº 7925/83: vinte e cinco por cento (25%) de adicionais trienais atribuídos pela Lei nº 12/64: vinte e cinco por cento (25%) de adicionais quinquenais, com fulcro no artigo 170 da Lei nº 6174/70: cinco por cento (5%) de adicionais do plano anual, com fundamento no artigo 171 e seus parágrafos da Lei nº 6174/70; da gratificação de função 1-F, de acordo com a Lei nº 8672/87, e cem por cento (100%) de gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com fundamento no artigo 1º, da Lei nº 6794/76, com a alteração introduzida pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 21/34, calculados na forma da Súmula nº 06/86 do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 23 de agosto de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 792**

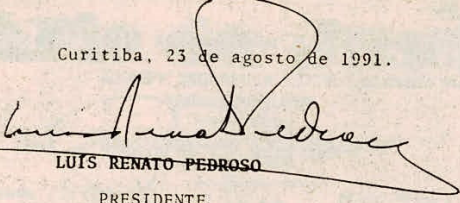
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27226, datado de 12 de julho do ano em curso, resolve

**E X O N E R A R**

a pedido e a partir de 11 de julho do corrente ano, JOÃO CARLOS DA

SILVA, do cargo de Auxiliar de Cartório, PJ-II, nível 08, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 23 de agosto de 1991.

  
LUIZ RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

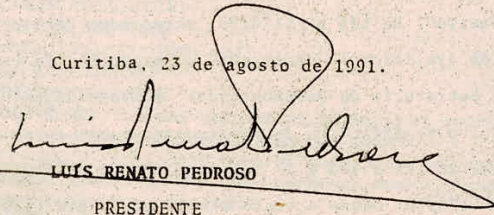
**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 793**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11354, datado de 19 de abril de 1989, resolve

**NOMEAR**

GERSON DE JESUS GRÉGIO, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Escrivão Distrital de Tereza Breda, Comarca de Barbosa Ferraz.

Curitiba, 23 de agosto de 1991.

  
LUIZ RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 1398**

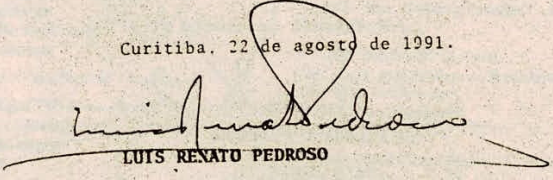
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

**USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**LOTAR**

GIANNA MARIA CRUZ BOVE, Auxiliar Judiciário, PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Cerimonial do Gabinete da Presidência, a partir de 23 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 22 de agosto de 1991.

  
LUIZ RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 1399**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

**USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**LOTAR**

os servidores abaixo nominados, ocupantes do cargo de Auxiliar Judiciário, PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, nas Varas a seguir especificadas, a partir de 23 de agosto do ano em curso:

1a. Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios

- LUIZ PAULO DUBIEL GERMANO
- OBERDÁ MACEDO RIBAS
- ROSÂNGELA MARA DE OLIVEIRA
- IZABEL FIALHO VELA

2a. Vara de Execuções Penais

- LUIZ JORGE DE FARIAS
- MARIA ALICE MOSCALESKI CAVAZZANI
- KELLY MARISA LENZI

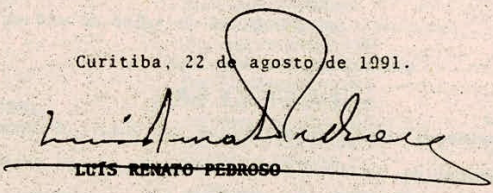
Vara de Menores

- VINCENZA MARIA ASTUTI
- ANNA PAULA MOSCALESKI
- YARA MARIA BUCHMANN DULEBA

Vara de Precatórios Criminais

- LUCIMAR FABIULA CECCATTO
- MARCELO FERNANDES POLAK

Curitiba, 22 de agosto de 1991.

  
LUIZ RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 1400**

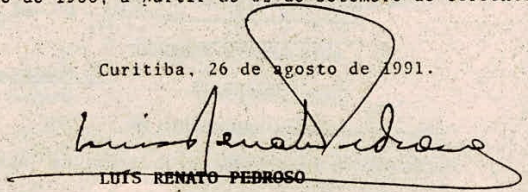
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

**USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28968, datado de 05 de agosto do ano em curso, resolve

**CONCEDER**

ao Doutor OLIVAR CONEGLIAN, Juiz de Direito da 2a. Vara Criminal da Comarca de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 1988, a partir de 02 de setembro do corrente ano.

Curitiba, 26 de agosto de 1991.

  
LUIZ RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 1401**

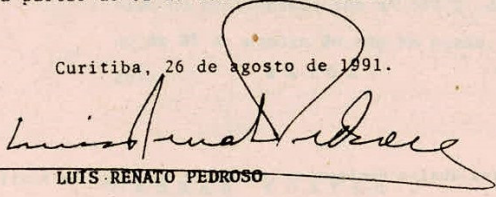
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

**USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28853, datado de 05 de agosto do ano em curso, resolve

## CONCEDER

ao Doutor PAULO HABITH, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, sessenta (60) dias de férias alusivas ao 1º e 2º períodos de 1991, a partir de 02 de setembro do corrente ano.

Curitiba, 26 de agosto de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

## PORTARIA N.º 1402

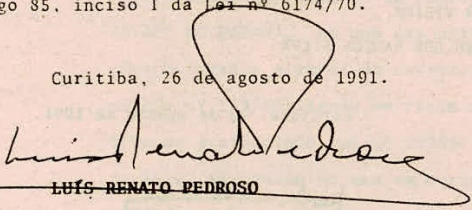
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31321, datado de 22 de agosto do ano em curso, resolve

## CONCEDER

ao Doutor CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, Juiz de Direito da 13a. Vara Cível da Comarca de Curitiba, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 21 de agosto do corrente ano, de acordo com o artigo 85, inciso I da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 26 de agosto de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

## PORTARIA N.º 1403

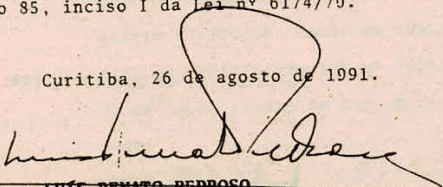
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31323, datado de 22 de agosto do ano em curso, resolve

## CONCEDER

ao Doutor JURANDYR REIS JÚNIOR, Juiz de Direito da 1a. Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, três (03) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 15 de agosto do corrente ano, de acordo com o artigo 85, inciso I da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 26 de agosto de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

## PORTARIA N.º 1404

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31335, datado de 22 de agosto do ano em curso, resolve

## CONCEDER

ao Doutor HÉLIO VIEIRA NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Rolândia, licença para tratamento de saúde nos dias 20 e 21 de agosto do corrente ano, de acordo com o artigo 85, inciso I do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 26 de agosto de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

## PORTARIA N.º 1405

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31319, datado de 22 de agosto do ano em curso, resolve

## CONCEDER

ao Doutor VICENTE DEL PRETE MISURELLI, Juiz de Direito da Comarca de Tomasina, licença para tratamento de saúde nos dias 20 e 21 de agosto do corrente ano, de acordo com o artigo 85, inciso I do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 26 de agosto de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

## PORTARIA N.º 1406

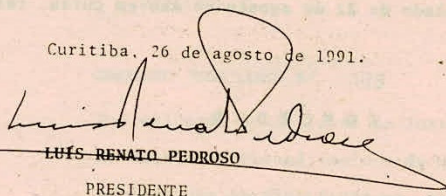
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31341, datado de 22 de agosto do ano em curso, resolve

**A U T O R I Z A R**

o Doutor ANTÔNIO MANSANO NETO, Juiz de Direito da Comarca de Parai-  
so do Norte, a celebrar o casamento de JOSÉ MOACIR BAQUETA e ANGE-  
LA MARIA MANSANO, a realizar-se no dia 21 de setembro do corrente  
ano, na cidade de Floresta, Comarca de Maringá.

Curitiba, 26 de agosto de 1991.

  
**LUÍS RENATO PEDROSO**  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1407**

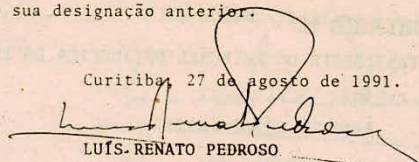
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob  
nº 27915, datado de 23 de julho do corrente ano, resolve

**COLOCAR A DISPOSIÇÃO**

da Direção do Fórum da Comarca de Maringá, LUIZ BARBOSA, Ofi-  
cial de Justiça PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da  
Justiça da Comarca de Alto Piquiri, ficando, em consequência,  
revogada sua designação anterior.

Curitiba, 27 de agosto de 1991.

  
**LUÍS RENATO PEDROSO**  
PRESIDENTE

**Secretaria**

**ORDEN DE SERVIÇO N. 962/91**

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO D  
PARANA, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judi-  
ciário n.º 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 d  
Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário FE-  
RIAS REGULAMENTARES.

NOME/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOL
ALEXANDRE KOZECHEN OFICIAL DE JUSTIÇA Nível 4 CTBA - 4A. VARA CIVEL	30	1989	19/08/91	030376/9
ANSELMO LUIZ REQUIAO AUXILIAR DE CARTORIO Nível 8 SAO JOAO DO TRIUNFO	30	1991	01/10/91	029187/9
APARECIDA DE OLIVEIRA IKEDA AGENTE DE LIMPEZA Nível 12 NOVA FATIMA	30	1991	02/09/91	028837/9
GILBERTO ASSUNCAO OFICIAL DE JUSTIÇA Nível 4 CTBA - 2A. VARA FAZ PUBLICA	30	1989	01/08/91	028654/9
JOAO TIBURCIO OFICIAL DE JUSTIÇA Nível 5 JACAREZINHO Crime.Men.	30	1990	02/10/91	029826/9
LUIZ ANTONIO PINEDA MENZEL ASSESSOR JURIDICO Nível 3 GABINETE DO PRESIDENTE	30	1991	09/08/91	028946/9
MARIA APARECIDA SANTIN KUROSKI OFICIAL JUDICIARIO Nível 4 DJ - DRI SECAO DE AUTUACAO	30	1991	16/08/91	029529/9
THEREZA BUENO TIMOTEO AGENTE DE CONSERVACAO Nível 10 DS - DMT - SEC VISTORIA E CONS	30	1991	01/07/91	025296/9
SIZUE YACUCHI KAWABATA AUXILIAR DE CARTORIO Nível 6 MARINGA - 3a. VARA CRIME	30	1991	02/10/91	030321/9

Curitiba, 23 de agosto de 1991

  
**EDISON LUIZ TREVISAN**  
SECRETARIO

**ORDEN DE SERVIÇO N.º 963**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribui-  
ções delegadas através do Decreto Judi-  
ciário nº 173/89, resolve

**LOTAR**

os servidores abaixo nominados, ocupantes do cargo de Auxiliar Judiciá-  
rio, PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de  
Justiça, nos Departamentos a seguir especificados, a partir de 25 de  
agosto do ano em curso:

Departamento do Patrimônio

- MARCELO MÁDER STINGLIN
- AGOSTINHO MACEDO FRANCO DA COSTA JÚNIOR
- DIOGO PORTUGAL
- EIDY ELIANE BRITTO DOS ANJOS

Departamento Econômico e Financeiro

- RICARDO TRISTÃO PIETRANGELO

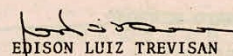
Departamento Judiciário

- GLÓRIA APARECIDA ALVES CORREA LEITE
- EDERSON ALVES

Departamento de Serviços Gerais

- JULIANA MARIA AMARANTE CARNEIRO
- HÉLIO JOSÉ FARIAS
- PAULO CESAR VIEIRA
- CARLOS TADEU DOS SANTOS SILVA

Curitiba, 22 de agosto de 1991.

  
**EDISON LUIZ TREVISAN**  
SECRETÁRIO

**ORDEN DE SERVIÇO N. 964**

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições  
delegadas através do Decreto Judiciário  
n.º 173/89, tendo em vista o contido no  
protocolado sob n.º 30212, datado de  
13.08.91, resolve

**CONCEDER**

a JOAO ANTONIO BATISTA, OFICIAL DE JUSTIÇA PJ-IV, nível 04, do  
Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ponta Grossa, três  
(3) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercí-  
cio de suas funções no quinquênio compreendido entre 26.10.85 e  
25.10.90, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei n.  
6174/70.

Curitiba, 21 de agosto de 1991

  
**EDISON LUIZ TREVISAN**  
SECRETARIO

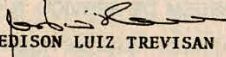
**ORDEM DE SERVIÇO N.º 965**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 28372, data do de 05 de agosto do ano em curso, resolve

**M A N D A R   C O N T A R**

em favor de LUCIANA ZAPPA SCHANOSKI, Auxiliar Judiciário, PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de dois (02) anos e duzentos e setenta (270) dias, referente ao período compreendido entre 06 de outubro de 1988 e 02 de julho de 1991, em que prestou serviços a este Tribunal de Justiça em cargo comissionado, de acordo com o artigo 129, inciso I da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 21 de agosto de 1991.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO

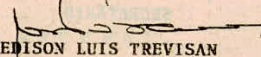
**ORDEM DE SERVIÇO N.º 966**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 29885, data do de 12 de agosto do ano em curso, resolve

**D E S I G N A R**

ELISA LACREME CONCEIÇÃO e LILA BASSAI, ambas servidoras do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercerem, respectivamente, em substituição, as funções de Chefe da Seção de Arquivo e Chefe do Serviço de Triagem de Expediente, da Divisão de Protocolo Geral e Arquivo, do Departamento Administrativo, durante o afastamento dos titulares, atribuindo-se-lhes as gratificações correspondentes.

Curitiba, 22 de agosto de 1991.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 967**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 30155, data do de 13 de agosto do ano em curso, resolve

**D E S I G N A R**

REINALDO PEDRO NASCIMENTO, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em

substituição, as funções de Chefe da Seção de Expedientes, da Divisão do Pessoal, do Departamento Administrativo, a partir de 04 de agosto do corrente ano, durante a licença do titular, JORGE LUIZ MAZZAROTTO, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 22 de agosto de 1991.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO

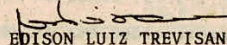
**ORDEM DE SERVIÇO N.º 968**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 29343, data do de 07 de agosto do corrente ano, resolve

**R E T I F I C A R**

a Ordem de Serviço n.º 940, de 15 de agosto de 1991, a fim de que da mesma passe a constar que a licença para tratamento de saúde, concedida a ADMIR HANEMANN, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, é de seis (06) dias, em prorrogação, a partir de 04 de agosto do ano em curso, e não como figurou.

Curitiba, 22 de agosto de 1991.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 969**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 29952, data do de 12 de agosto do ano em curso, resolve

**D E S I G N A R**

SIBELE CACHUBA, Oficial Judiciário, PJ-II, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, as funções de Chefe da Seção da 2a. Câmara Cível, da Divisão de Processo Cível, do Departamento Judiciário, a partir de 26 de junho do corrente ano, durante a licença da titular, JOYCE NOVAES KIRCHNER, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 22 de agosto de 1991.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO


**ORDEM DE SERVIÇO N.º 970**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 29254, data de 07 de agosto do ano em curso, resolve

**DESIGNAR**

EDGAR ELOIR CARLI, Agente de Conservação, PJ-III, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, as funções de Chefe do Serviço de Recebimento e Expedição, da Seção de Portaria, da Divisão de Atendimento Interno, do Departamento de Serviços Gerais, a partir de 05 de agosto do corrente ano, durante a licença do titular. JOSÉ BENEDITO CORREIA, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 22 de agosto de 1991.

  
EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 971**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 28546, data de 31 de julho do ano em curso, resolve

**HANDAR CONTAR**

em favor de GILDA MARINA HERINGER, Auxiliar de Cartório, PJ-II, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para o efeito de aposentadoria, o tempo de nove (09) anos e sessenta e três (63) dias, correspondente aos períodos de 18 de outubro de 1977 a 31 de maio de 1979, 02 de julho de 1979 a 30 de novembro de 1981, 1º de fevereiro de 1982 a 13 de julho de 1982, 23 de setembro de 1982 a 1º de fevereiro de 1983, 02 de abril de 1983 a 13 de junho de 1983, 1º de agosto de 1983 a 31 de agosto de 1985, 1º de outubro de 1985 a 10 de agosto de 1987 e de 05 de outubro de 1988 a 10 de dezembro de 1988, em que prestou serviços a iniciativa privada, de acordo com o artigo 35, § 5º da Constituição Estadual.

Curitiba, 23 de agosto de 1991.

  
EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO


**ORDEM DE SERVIÇO N.º 972**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 30013, data de 15 de agosto do ano em curso, resolve

**LOTAR**

ANTONIO CLARETE DOS SANTOS, servidor regido sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, na Divisão de Edificações e Planejamento de Obras do Departamento do Patrimônio, a partir de 12 de agosto do corrente ano, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 23 de agosto de 1991.

  
EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO

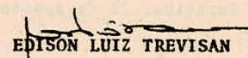
**ORDEM DE SERVIÇO N.º 973**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 30598, data de 16 de agosto do ano em curso, resolve

**CONCEDER**

a LEDA REGINA DIPP SPEZIA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, sete (07) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 12 de agosto do corrente ano, de acordo com o artigo 237 da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 23 de agosto de 1991.

  
EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 974**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 29984, datado de 12/08/91, resolve

**CONCEDER**

a NEUZI SIMERMANN MOREIRA DE LIMA, OFICIAL JUDICIÁRIO PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três



1031 meses de licença especial, a partir de 02/09/91, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 07/05/81 e 06/05/86, antecipado em virtude da contagem efetuada através da Portaria 88/88, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei n. 6174/70.

Curitiba, 23 de agosto de 1991

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETARIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 975

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 29647, datado de 09/08/91, resolve

CONCEDER

a SUELI RIBEIRO DOS SANTOS, OFICIAL JUDICIARIO PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 19/08/91, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 01/01/72 e 31/12/76, antecipado em virtude da contagem efetuada através da Portaria 298/82, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei n. 6174/70.

Curitiba, 23 de agosto de 1991

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETARIO

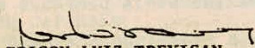
ORDEM DE SERVIÇO N.º 976

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 29994, data do de 13 de agosto do ano em curso, resolve

CONCEDER

a SUELI DE SANTA MARIA DE MENEZES, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 22 de julho do corrente ano, de acordo com o artigo 221, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 23 de agosto de 1991.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETARIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 977

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 28729, data do de 02 de agosto do ano em curso, resolve

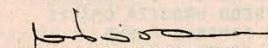
I - HANJAR CONTAR

em favor de RONALDO BIALLI, Oficial de Justiça, PJ-II, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de dezoito (18) anos e setenta e três (73) dias, compreendido entre os períodos de 22 de julho de 1970 a 31 de dezembro de 1974, 1.º de janeiro de 1975 a 30 de abril de 1980 e 1.º de maio de 1980 a 02 de outubro de 1989, descontado o tempo paralelo, em que prestou serviços à Prefeitura Municipal de Curitiba, de acordo com o artigo 130, inciso I da Lei n.º 6174/70.

II - RATIFICAR

as Portarias n.ºs. 437/80 e 645/82, da Prefeitura Municipal de Curitiba, que contaram em favor do servidor supracitado, o tempo de dez (10) meses, referente ao dobro das férias não usufruídas, correspondente aos exercícios de 1976 a 1980.

Curitiba, 23 de agosto de 1991.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETARIO

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CAMARA CIVEL A REALIZAR-SE EM 03 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

0015036-3/01 EMBARGOS DE DECLARACAO CIVEL  
COMARCA : CURITIBA  
ACAO ORIG. : 00150363/00 REEXAME NECESSARIO  
VARA : 1A VARA DA FAZENDA PUBLICA  
EMBARGANTE : MINISTERIO PUBLICO  
RELATOR : DES. OSIRIS FONTOURA

0013454-3 AGRAVO DE INSTRUMENTO  
COMARCA : CURITIBA  
ACAO ORIG. : 00000825/89 CAUTELAR INOMINADA  
VARA : 21A VARA CIVEL  
AGRAVANTE : REGINALDO CLEON PINTO ARACHESKI  
ADV : MARIA CELIA PINTO KUCHMINSKI  
AGRAVADO : REGINALDO C PINTO ARACHESKI  
ADV : MARIA CELIA PINTO KUCHMINSKI  
AGRAVADO : CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL CANDIDO DE ABREU  
ADV : JOSE MARIA BEZERRA VALENTE  
INTERESSADO : SALIMAR VALENTE GASPARIN  
RELATOR : COMISSARIA GALVAO SA CORRETAGEM DE IMOVEIS  
PARANA INCORPORACOES E CONSTRUCOES SA  
DES. OSIRIS FONTOURA

0014020-1 AGRAVO DE INSTRUMENTO  
COMARCA : CURITIBA  
ACAO ORIG. : 00000825/89 CAUTELAR INOMINADA  
VARA : 21A VARA CIVEL  
AGRAVANTE : REGINALDO CLEON PINTO ARACHESKI  
ADV : REGINALDO C PINTO ARACHESKI  
AGRAVANTE : MARIA CELIA PINTO KUCHMINSKI  
ADV : MARIA CELIA PINTO KUCHMINSKI  
AGRAVADO : COMISSARIA GALVAO SA CORRETAGEM DE IMOVEIS  
PARANA INCORPORACOES E CONSTRUCOES SA

ADV : VALMOR COELHO  
CR\$ : 14.214,84

AUTOS AGUARDANDO PREPARO AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PRAZO 10 DIAS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL AO S.T.J. 0001110-5/02  
ORIGEM : PALMEIRA  
ACAO : 01110501/00  
PROTOCOLO : 20481/91  
AGRAVANTE : JOSENI DEDIER SCHROEDER E SUA MULHER  
ADV : GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI  
ADV : GILSON FANTIN  
ADV : TERESINHA DE JESUS HASS  
AGRAVADO : ERNA SCHROEDER  
AGRAVADO : BERTA SCHROEDER  
AGRAVADO : MARTHA SCHROEDER  
AGRAVADO : FRIDA SCHROEDER  
ADV : JERSON OSVALDIR BENATO  
CR\$ : 5.166,72

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL AO S.T.J. 0005673-3/02  
ORIGEM : CURITIBA  
ACAO : 05673301/00  
PROTOCOLO : 20352/91  
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANA SA  
ADV : MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR  
ADV : FAUSTO PEREIRA LACERDA FILHO  
ADV : DAVID ANTONIO BADUY  
ADV : VILMA GONCALVES DE CASTILHO  
ADV : ALAOR RIBEIRO DOS REIS  
ADV : REINALDO FAVARO  
AGRAVADO : ANTONIO SERRANO NAVARRO FILHO  
ADV : VILSON STALL  
CR\$ : 15.114,72

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL AO S.T.J. 0007102-7/04  
ORIGEM : CURITIBA  
ACAO : 07102702/00  
PROTOCOLO : 25626/91  
AGRAVANTE : ZANCHI COLOMBO E MAINETTI LTDA  
ADV : LUIZ FERNANDO RIBEIRO ABREU  
AGRAVADO : CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA  
ADV : MARCIA REGINA NUNES DE SOUZA VALEIXO  
ADV : JOSE CESAR VALEIXO NETO  
CR\$ : 17.568,72

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL AO S.T.J. 0011117-7/04  
ORIGEM : CURITIBA  
ACAO : 00111177/00  
PROTOCOLO : 21067/91  
AGRAVANTE : ANTONIO CESAR DOS SANTOS FRANCO E OUTROS  
ADV : SUEGO BORMANN  
AGRAVADO : ESTADO DO PARANA  
ADV : ANTONIO CARLOS DE ARRUDA COELHO  
ADV : DIVANIL MANCINI  
ADV : DULCE MUNIZ DE ARAGAO LACERDA  
ADV : ELVINO FRANCO  
ADV : EROS SANTOS CARRILHO  
ADV : FERNANDO QUADROS DA SILVA  
ADV : FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO  
ADV : FRANCISCO CARLOS DUARTE  
ADV : GISELA DIAS  
ADV : MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO  
ADV : SERGIO BOTTO DE LACERDA  
ADV : UBIRAJARA AYRES GASPARIN  
ADV : VALMOR COELHO  
CR\$ : 14.194,72

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL AO S.T.J. 0013731-5/03  
ORIGEM : CURITIBA  
ACAO : 13731502/00  
PROTOCOLO : 25533/91  
AGRAVANTE : JOAO ITYBERE SOUZA BATISTA  
ADV : JOAO ITYBERE SOUZA BATISTA  
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO MURMEL  
ADV : GELSON AREND  
ADV : JAIR MOSCARDINI  
CR\$ : 7.020,72

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL AO S.T.J. 0013769-9/02  
ORIGEM : IBIPORA  
ACAO : 13769901/00  
PROTOCOLO : 25458/91  
AGRAVANTE : BENEDITA DAMASIO PEREIRA E OUTROS  
ADV : RUI SANTOS DE SA  
ADV : PAULO WAGNER CASTANHO  
AGRAVADO : LINDA DAMASIO FONSECA E SUA MULHER  
ADV : SAVIO CEMBRANELI  
ADV : SATURNINO FERNANDES NETTO  
CR\$ : 4.986,72

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL AO S.T.J. 0014044-1/02  
ORIGEM : CURITIBA  
ACAO : 14044101/00  
PROTOCOLO : 24324/91  
AGRAVANTE : DONZILA AGOSTINI  
ADV : JOSE WALTER RODRIGUES  
ADV : MARIA RITA SANTIAGO  
AGRAVADO : MARGOT FERRARI LAGO  
ADV : JOSE TORQUATO TILLO  
ADV : SAMUEL TORQUATO  
ADV : JOSE LUIZ TORQUATO TILLO  
CR\$ : 5.026,72

AUTOS AGUARDANDO PAGAMENTO DE PORTE - PRAZO 10 DIAS.

RECURSO ESPECIAL CIVEL 0006506-1/02  
ORIGEM : LONDRINA  
ACAO : 00065061/00  
PROTOCOLO : 18434/90  
RECORRENTE : ITAU SUL SA CREDITO IMOBILIARIO  
ADV : LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA  
ADV : EDERALDO SOARES  
ADV : ANTONIO CELESTINO TONELOTO  
ADV : ELTON SCHEIDT PUPO  
ADV : FERNANDO ANTONIO PRAZERES

ADV : SELMA NEGRO CAPETO  
RECORRIDO : EDSON DOS SANTOS ZUCCOLI E SUA MULHER  
ADV : ODAIR CIRINE  
ADV : MARIA JOSE FAUSTINO  
ADV : ROSANA CHRUSCINSKI  
CR\$ : 3.728,00

RECURSO ESPECIAL CIVEL 0002091-9/01  
ORIGEM : ASTORGA  
ACAO : 00000498/87  
PROTOCOLO : 84965/08  
RECORRENTE : IVANI DE MOURA VIEIRA  
ADV : WANDERLEI DE PAULA BARRETO  
ADV : NIVALDO FONCATTI  
RECORRIDO : JOAO ZAMPIERI  
ADV : JOSE DOS SANTOS  
ADV : CARMEN LUCIA SILVEIRA RAMOS  
ADV : JULIO RODOLFO ROEHRIG  
CR\$ : 8.824,00

RECURSO ESPECIAL CIVEL 0003331-2/01  
ORIGEM : CASCAVEL  
ACAO : 00000895/88  
PROTOCOLO : 07677/09  
RECORRENTE : VALDECIR LUIZ BRANDINI  
RECORRENTE : ALCIDES NATAL BRANDINI  
ADV : LUIZ CARLOS LIMA  
ADV : RUI DA FONSECA  
ADV : SWAMI MOUGENOT BONFIM  
ADV : PAULO ROBERTO BOND REIS  
RECORRIDO : FORD FINANCIADORA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS  
ADV : JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO  
ADV : JUAREZ ALBERTO DIETRICH  
ADV : AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO  
ADV : WALTER M P DE ANDRADE  
CR\$ : 6.276,00

## CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

### PROVIMENTO Nº 67

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o contido nos autos de suges -  
tão nº 132-A/91 ;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar-se a possibilidade de dupla interpretação no critério a seguir para o cálculo de custas, uma para o caso onde ocorra depósito inicial, e outra onde tal não se concretize,

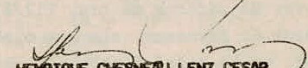
### RESOLVE

Acrescentar ao Capítulo II, Seção I, item 8, do Provimento nº 356, do sub-item 8.2., com a seguinte redação:

**"8.2. Havendo dispensa do recebimento do depósito inicial, na certidão obrigatória sobre o fato deverá também ser consignado o total da quantia devida a título de custas e o seu correspondente em V.R.C."**

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Dado e passado nesta Corregedoria da Justiça do Estado, aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR  
Corregedor da Justiça

# TRIBUNAL DE ALÇADA

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 1081

PRIMEIRO GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS  
DESPACHO RELATOR

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 43739-0, DE FOZ DO IGUAÇU - 1a. VARA.** Impetrantes: Agenor Bernardo dos Santos e sua mulher. Adv.: José Cid Campelo. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsortes: Mustafa Abdel Majid Muhd Saleh e sua mulher. **DESPACHO:** 1. Pretendem os Impetrantes lhes seja deferida liminar a fim de emprestar efeito suspensivo a recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão que deferiu liminarmente medida cautelar de seqüestro de bem imóvel, proposta de forma incidental pelo Litisconsorte à ação de reintegração de posse que promove contra os Impetrantes. Vislumbra-se da exposição e das peças que instruem a inicial que a autoridade apontada como coatora deferiu o seqüestro do imóvel cuja posse é disputada pelas partes aos Litisconsortes, após ter este Tribunal através dos v. acórdãos ns. 545 da Col. 1a. Câm. Cível, e 219 da Col. 6a. Câm. Cível, respectivamente, dado provimento a agravo de instrumento cassando a liminar reintegratória e, ao recurso de apelação anulando o processo de reintegração por falta de citação da mulher do Impetrante, ambos os recursos por este interpostos. Vê-se, também, que os Impetrantes haviam requerido perante a autoridade coatora após o julgamento favorável dos recursos interpuseram o restabelecimento da situação fática anterior ao ajuizamento da ação de reintegração pelos Litisconsortes, vez que cassada liminar que lhes deferira a posse, como também, anulada a sentença que lhes havia atribuído de forma definitiva esta mesma posse sobre o imóvel em disputa. Inicialmente, entendendo presentes os pressupostos que autorizam a concessão liminar do "writ", uma vez que o "periculum in mora" é saliente de deixar a autoridade coatora a posse a título de depositário aos Litisconsortes autores da reintegração por força da concessão do seqüestro, em detrimento da posse exercida até o deferimento da liminar de reintegração pelos Impetrantes, e o "fumus boni iuris" decorrente do caráter dúplice das lides possessórias, porquanto, cassada a liminar de reintegração e anulada a sentença definitiva por este Tribunal, o consectário lógico seria a devolução da posse do imóvel aos Impetrantes até posterior deliberação judicial nos próprios autos da ação de reintegração promovida pelos Litisconsortes. Assim, com o deferimento do seqüestro incidental, em princípio revela-se o descumprimento das decisões transitadas em julgado proferidas no julgamento do agravo de instrumento e da apelação pelas já citadas camaras deste Tribunal. Por outro aspecto, demonstraram os Impetrantes a interposição do recurso de agravo de instrumento em face da decisão liminar que deferiu o seqüestro do imóvel aos Litisconsortes, provido do efeito suspensivo. Com base nestes fundamentos, deferiu liminarmente o "mandamus" para o fim de conceder efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pelos Impetrantes, na forma do requerimento de fls. 09-1A, até o julgamento final do recurso. 2. Notificou-se a autoridade apontada como coatora a fim de que, no prazo de 15 dias, preste as informações que achar necessárias, em cumprimento do art. 7º, I, da Lei nº 1.533/51. 3. Promovam os Impetrantes a citação dos Litisconsortes, para que contestem querendo o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Cumpridas as determinações anteriores, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral da Justiça. Curitiba, 20 de agosto de 1991. (a) Cícero da Silva.

RELAÇÃO N.º 1082

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
DESPACHO RELATOR

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 39797-3 DE MORRETES** - Apelantes: Antonio Setin Neto e sua mulher e outro. Adv.: Glodner Luiz Pauletto. Apelado: Justiça Pública. **DESPACHO:** I - Em 2a. instância a Douta Procuradoria Geral da Justiça, através do parecer de fls. 112/116, opinou, preliminarmente, pela nulidade do processo, eis que o edital de citação expedido nos autos não teria sido afixado por cópia na sede do Juízo, já que inexistia certidão a respeito de tal providência. II -

Pode ocorrer, por evidente, que o edital tenha sido afixado na sede do Juízo, sem que se lançasse nos autos a respectiva certidão, providência esta que é, no entanto, supérflua. III - Assim, é autorizada que se converta o julgamento em diligência para que se aclare tal circunstância, diante do que dispõe o art. 560, parágrafo único, do CPC, medida esta que nada obsta seja determinada pelo próprio Relator. IV - Destarte, determino que se encaminhe os autos ao Juízo de origem para que se esclareça se o edital foi ou não afixado, por cópia, na sede do mesmo, certificando-se a respeito. V - Cumprida a diligência, devem os autos retornar a este Tribunal para julgamento do recurso. VI - Intime-se. Curitiba, 23 de agosto de 1991. (a) Celso Araújo Guimarães.

RELAÇÃO N.º 1083  
QUINTA CÂMARA CÍVEL  
VISTA À PARTE

AO APELANTE - CINCO DIAS

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 43288-8 DE PONTA GROSSA 2a. VARA.** Apelante: Luiz Alberto Ribeiro. Adv.: Márcia R. Rodacoski e Dêlio de Jesus Souza. Apelado: Banco do Brasil S/A.

RELAÇÃO N.º 1084  
SEXTA CÂMARA CÍVEL  
VISTA ÀS PARTES

AO APELANTE - (05) CINCO DIAS.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 41636-6 DE LONDRINA 1a. VARA CÍVEL.** Apelante: Maria Francisca Fernandes. Advogado: Assis Corrêa. Apelado: Aparecido dos Fernandes Felício dos Santos.

AO APELADO - (05) CINCO DIAS.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 41802-0 DE LONDRINA 10a. VARA CÍVEL.** Apelantes: Mercantil de Algodão Vale do Tiete Ltda. e outros. Apelado: Banco Boa Vista S/A. Advogado: Assis Corrêa.

AO APELANTE - (10) DEZ DIAS.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 40183-6 DE NOVA ESPERANÇA.** Apelante: Fuad Espercheida. Advogados: Mansur Theophilo Mansur e Carlos Mansur Arida. Apelado: Banco Mercantil de São Paulo S/A.

RELAÇÃO N.º 1085  
OITAVA CÂMARA CÍVEL  
VISTA ÀS PARTES

AO APELANTE - DEZ DIAS

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 40980-5 DE NOVA ESPERANÇA** - Apelante: Fuad Espercheida. Adv.: Mansur T. Mansur e Carlos Mansur Arida. Apelados: Banco Bradesco S/A., Banco Mercantil de São Paulo S/A e Nelson de Lucca.

RELAÇÃO N.º 1086

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS A REALIZAR-SE EM 03 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO ÀS 13:30 HORAS, EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
AMORY RIBEIRO PIRES	013
ANA ELIETE BECKER MACARINI	013
ANGELA AMELIA ROSSI	010
ANDAR VALE FERRO	003
ANTONIO ALVES PEREIRA NETO	003
APARECIDO FERREIRA	003
CARLOS R. LUNARDELLI	001
CLAUDIO XAVIER PETRYK	005
DELFER D. DE FREITAS	008
IDEVAL INACIO DE PAULA	011
IDEVAL INACIO DE PAULA	012
JOSE MIGUEL DE GODOY	006
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK	009
LUCIA DE FATIMA FRANCOLIN	014
LUIS ALEXANDRE CARTA WINTER	014
LUIZ FERNANDO HARGER DA SILVA	005
MANOEL CACHENSKI DAHER	009
MARCELLO DINIZ CORDEIRO	001
MARCUS E. P. DA SILVA	011
MARCUS E. P. DA SILVA	012
MAURICIO BATINGA CARDOSO	003
MIEKO ITO	010
NARCISO ZANIN	007
PAULO MACARINI	013
PAULO MORELI	008
PAULO WAGNER CASTANHO	001
PEDRO GIROLAMO MACARINI	013
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	005
RAIMUNDO M BARBOSA CARVALHO	011
RAIMUNDO M BARBOSA CARVALHO	012
ROBERTO MACHADO	004
TELMO DORNELLES	004

MANDADO DE SEGURANÇA (GR)

Volkswagem Santana 2000 GLS, placa RB-6005.No dia 21/01/1991, o requerente trafegava com seu veículo regularmente pela rua Belarmino de Mendonça, sentido Rua Benjamin Constant para a rua Gal. Meira, na esquina com a Rua Almirante Barroso, teve a sua trajetória abruptamente interceptada pelo veículo do requerido, que vinha no sentido rua Padre Montoia para o centro, ocorrendo a colisão. Os prejuízos materiais causados ao requerente foram de elevada monta, conforme orçamentos apresentados. O automóvel do requerente encontrava-se segurado junto a Bamerindus Seguradora, e essa arcou com o pagamento do conserto. Mas, nos termos da apólice ficou estipulada uma franquia no valor equivalente a 1093,1998 BTNF, que seria suportada pelo segurado. Assim o autor entende ser credor dos requeridos pela quantia referente."

PEDIDO DO AUTOR: "Citação dos requeridos, a fim de que tomem ciência da presente ação, aos fins e efeitos de serem estes condenados a pagar a quantia equivalente a 1.093,1998 BTNF, acrescidas de juros e correção monetária, além das custas e honorários advocatícios. - Seja o pedido processado pelo procedimento sumaríssimo. Dá-se à causa o valor de Cr\$ 170.000,00."

AUTOR: Valter da Cruz Teixeira, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade.

Em, 15/08/1991, eu, Marcio Luiz Barbato, Escrivão Designado, o datilografar e subscrevi.

T. 96851 - P. 3357

STEWART CAMARGO FILHO

COMARCA DA LAPA

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) ALAOR GONÇALVES DA CRUZ e ROSA GONÇALVES DA CRUZ.

Prazo de 15 dias.

O Dr. Deusdedit Joaquim da Rocha, juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Lapa, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a Alaor Gonçalves da Cruz, filho de Joaquim Alves da Cruz e de Tomasia Massaneiro Perez., e ROSA GONÇALVES DA CRUZ, filho de Santílio Gonçalves do Vale e de Rosa Massaneiro da Cruz.

pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo. Edifício do Forum local, no dia 07 de outubro, às 16:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 121 § 2º, inc. IV e art. 29 do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lapa, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 1991. Eu, Graça Krainski Filho, Escrivão, o subscrevi.

[Signature of Graça Krainski Filho]

Juiz de Direito

G. - P. 9412

DEUSDEDIT JOAQUIM DA ROCHA JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE LONDRINA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. LUIZ GONZAGA MILANI DE MOURA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal e Diretor do Forum da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, etc ...

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, expedido dos autos de Concurso para provimento do cargo de Escrivão Distrital de SÃO LUIZ, desta Comarca, na forma do que dispõe a Instrução nº 03/89, da Egrégia Corregedoria da Justiça, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos candidatos inscritos no referido concurso, que foi designado o dia 21 de setembro, próximo vindouro, às 9:00 horas, no Edifício do Colégio Positivo de Londrina, sito à Avenida Duque de Caxias, nº 1589 nesta cidade, para a realização das provas respectivas.

Ficará dispensado das provas escritas o candidato que comprovar conclusão do curso de primeiro (1º) grau, na

forma do disposto no art. 48, § 1º, da Instrução nº 04/87, da Corregedoria da Justiça.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e ninguém possa alegar ignorância, na forma da lei mandei passar o presente edital, que será fixado no lugar público de costume e publicado no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um. EU, Luiz Gonzaga Milani de Moura, (Arnaldo da Graça Felizardo), Escrivão Secretário do Forum, fiz datilografar e subscrevo.

LUIZ GONZAGA MILANI DE MOURA Juiz de Direito Diretor do Forum

F. CR\$ 8.208,00 -P- 9399 -FAT.P/TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS.

O DOUTOR JORGE SATO, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, no forma da lei, etc. . .

FAZ SABER a todos os interessados quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO nº 497/90 em que o requerente ALICE ALVES VAZ e requerido MOACIR ALVES VAZ, foi prolatada a respeitável sentença de teor seguinte: "Comarca de Londrina - 2a. Vara Cível - fls. 01 - Vistos e examinados estes autos, sob nº 497/90, de Pedido de Interdição. ALICE ALVES VAZ, qualificada nos autos, através de advogado beneficiada pela assistência judiciária gratuita, aforou a presente medida, pleiteando a decretação de interdição de seu filho MOACIR ALVES VAZ, igualmente qualificado nos autos, aduzindo, para tanto, que o requerido em decorrência de manipulação, tornou-se incapaz física e mentalmente para gerir suas atividades." A causa foi dada o valor de Cr\$100,00 (cem cruzeiros). O requerido foi citado e interrogado (fls. 02), não tendo ofertado contestação. Perícia realizada (fls. 15/16). O Dr. Promotor de Justiça, opinou pelo acolhimento do pleito, através de julgamento antecipado. É a questão posta em discussão. DECIDO. Os autos acham-se devidamente instruídos pela prova pericial e documental trazida nos autos, inexistindo, portanto, o julgamento antecipado. Nesse "officium", quando de interdição de não, verificou-se que o mesmo, efetivamente não tem discernimento para a prática dos atos da vida cívica. Tal constatação, restou indiscutivelmente comprovada pela perícia médica de fls. 15/16. Assim, como bem salientou o doutor Promotor de Justiça (fls. 17), o pedido deve ser acolhido, posto que "o laudo médico de fls. 15/16 demonstra "quantum satis" a incapacidade de interdição de MOACIR ALVES VAZ para gerir e sua própria pessoa em virtude de "Deficiência Mental Severa", pós-manipulação. Inconsciente, pelo, e pedido. Para o efeito, julgo procedente o pedido, para o fim de decretar a interdição do requerido MOACIR ALVES VAZ, nomeando a requerente para exercer o cargo de curadora, ficando esta dispensada da prestação de caução, nos termos do artigo 1.186, parte final, do Código de Processo Civil. Intime-se-o para o comparecimento no prazo legal de cinco dias. Inscreva-se a sentença no registro de Pessoas Naturais, para que promova-se a publicação estatuídas no artigo 1.184, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. F.R.J. Londrina, 18 de junho de 1991. (a) Jorge Sato - Juiz de Direito."

Intime-se-o para o comparecimento no prazo legal de cinco dias. Inscreva-se a sentença no registro de Pessoas Naturais, para que promova-se a publicação estatuídas no artigo 1.184, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. F.R.J. Londrina, 18 de junho de 1991. (a) Jorge Sato - Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será publicado por 15 (quinze) vezes, em intervalos de 10 (dez) dias, e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um. EU, JOSE CARLOS BARBATO, escrivão datilografado subscrevo.

JOSE CARLOS BARBATO JUIZ DE DIREITO